

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2019

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é a **aquisição de brinquedos pedagógicos para serem destinados a apoiar os trabalhos pedagógicos no Centro de Educação Infantil Elza Kooler Heller e na Creche Municipal Santa Rita de Cassia de Itaúba/MT, através do Programa Brasil Carinhoso.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 28/03/2019 às 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME, MONICA R. DE MELLO FARIA ME e FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI ME. (Relatório Vencedores do Pregão);**

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens às empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjucação)

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.


Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

STÁBILE, TAVARES
E ADVOGADOS ASSOCIADOS

superior.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade

Itaúba/MT, em 11 de Abril de 2019.



HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico